



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI N° 664/2008

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2009.

ART 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 2009, constituindo-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

ART 2° - A Receita do orçamento Fiscal decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	148.925,50
Receita de Contribuições	29.767,50
Receita Patrimonial	68.355,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.305.024,25
Outras Receitas Correntes	47.427,75
TOTAL	8.599.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	551.250,00
TOTAL GERAL	9.150.750,00

ART. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal	583.000,00
-------------------------	------------

II - PODER EXECUTIVO

0200 - Governo Municipal	280.000,00
0300 - Departamento de Administração	709.200,00
0400 - Departamento de Finanças	467.250,00
0500 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes	2.406.535,00
0600 - Departamento de Saúde	1.874.215,00
0700 - Departamento de Viação e Obras Públicas	1.688.900,00
0800 - Departamento de Agricultura	367.300,00
0900 - Departamento de Assistência Social	688.355,00
1000 - Reserva de Contingência	85.995,00



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

TOTAL GERAL

9.150.750,00

ART. 4º - O Orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa, inclusive para o Legislativo, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

Parágrafo Único: Os remanejamentos de que trata o "Caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

Parágrafo Único: As suplementações de que trata o "Caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, combinando com o disposto no parágrafo único do artigo 66, da mesma Lei Federal.

Parágrafo Único: As redistribuições de que trata o "Caput" deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

ART. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

ART. 10 - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de créditos suplementares.

ART. 11 - No decorrer da Execução Orçamentária, para o exercício financeiro de 2009, o Município de Antonio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ART. 12 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 22 de dezembro de 2008.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal